



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para **SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 28/07/2003 AS 08 HORAS**

PAUTA → PROJETO DE LEI 013/2003

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 1209/99 de 03/09/1999 e dá outras providencias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 22 de julho de 2.003.

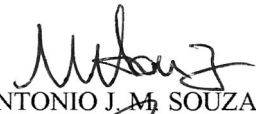

WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE


NATALÍCIO MARTINS PARÉ
VICE PRESIDENTE


LAUDO SORRILHA
1º SECRETÁRIO


HELIO ALBARELLO
2º SECRETÁRIO


PAULO PEREIRA DA SILVA


ANTONIO J. M. SOUZA


CELSO LUIZ DA S. VARGAS


JAIRO ANTORIA


VALDENIR PORTELA


JOAQUIM MARTINS JR


ROBERTO CARLOS VASCONCELOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

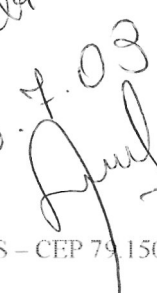
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 023

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em suas 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 28/07/2003, houve por bem em APROVAR o Projeto de Lei 013/2003 que Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei nº1.209/99 e dá outras providencias, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 28 de julho de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebi em
30.7.03


Solange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J
13002

Rua Francisco Marcondes, 201 - Centro - Caixa Postal 231 - Maracaju-MS - CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

PAUTA → PROJETO DE LEI 013/2003

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 1209/99 de 03/09/1999 e dá outras providencias.

WALKER DE CASTRO	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
NATALICIO MARTINS PARÉ	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
LAUDO SORRILHA	()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
HELIO ALBARELLO	()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
PAULO PEREIRA DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
ANTONIO J. M. SOUZA	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
CELSO LUIZ DA S. VARGAS	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
JAIRO ANTORIA	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
VALDENIR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
JOAQUIM O MARTINS JR	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO
ROBERTO VASCONCELOS	()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 015/2003, de 10 de junho de 2003.

RECEBEMOS
Em 10/06/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.459.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^ª, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 013/2003, que "Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, faz-se necessário em virtude da edição do novo Código Tributário do Município, Lei Complementar Nº 009/2001, sancionado em 26.12.2001, passando a vigor à partir do dia 01.01.2002.

Diante deste novo Diploma Legal, que disciplina a matéria tributária do Município, a Lei Municipal Nº 1.209/99, que dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário, em específico o seu art. 1º, necessita de alteração em sua atual redação, justamente por mencionar a lei 959/91, até então vigente como o nosso Código Tributário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 013/2003.

"Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.1999, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º ... Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total ou parcial de créditos tributários em atraso e inscrito em dívida ativa, dos casos especificados no artigo 89, incisos I a V da Lei Complementar Nº 009/2001, de 26.12.2001 (Código Tributário do Município), mediante a instauração de processo administrativo para a verificação do enquadramento e com despacho do Prefeito Municipal."

Art. 2º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 013/2003

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei 1.209/99 e dá outras providencias.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei consideramos o constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na integra.


Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

HELIO ALBARELLO – Presidente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS- membro

Resultado da votação na comissão:
Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, ___/___/2.003.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 015/2003, de 10 de junho de 2003.

RECEBEMOS
Em 10/06/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.439.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 013/2003, que "Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, faz-se necessário em virtude da edição do novo Código Tributário do Município, Lei Complementar Nº 009/2001, sancionado em 26.12.2001, passando a vigor à partir do dia 01.01.2002.

Diante deste novo Diploma Legal, que disciplina a matéria tributária do Município, a Lei Municipal Nº 1.209/99, que dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário, em específico o seu art. 1º, necessita de alteração em sua atual redação, justamente por mencionar a lei 959/91, até então vigente como o nosso Código Tributário Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 013/2003.

"Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.1999, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º ... Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total ou parcial de créditos tributários em atraso e inscrito em dívida ativa, dos casos especificados no artigo 89, incisos I a V da Lei Complementar Nº 009/2001, de 26.12.2001 (Código Tributário do Município), mediante a instauração de processo administrativo para a verificação do enquadramento e com despacho do Prefeito Municipal."

Art. 2º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

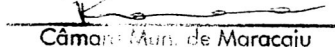
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 015/2003, de 10 de junho de 2003.

RECEBEMOS
Em 10/06/03

Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 16.430.117/0001-94

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 013/2003, que "Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, faz-se necessário em virtude da edição do novo Código Tributário do Município, Lei Complementar Nº 009/2001, sancionado em 26.12.2001, passando a vigor à partir do dia 01.01.2002.

Diante deste novo Diploma Legal, que disciplina a matéria tributária do Município, a Lei Municipal Nº 1.209/99, que dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário, em específico o seu art. 1º, necessita de alteração em sua atual redação, justamente por mencionar a lei 959/91, até então vigente como o nosso Código Tributário Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 013/2003.

"Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

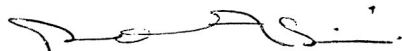
Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.1999, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º ... Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total ou parcial de créditos tributários em atraso e inscrito em dívida ativa, dos casos especificados no artigo 89, incisos I a V da Lei Complementar Nº 009/2001, de 26.12.2001 (Código Tributário do Município), mediante a instauração de processo administrativo para a verificação do enquadramento e com despacho do Prefeito Municipal."

Art. 2º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 015/2003, de 10 de junho de 2003.

RECEBEMOS
Em 10/06/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.430.112/0001-94

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 013/2003, que "Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, faz-se necessário em virtude da edição do novo Código Tributário do Município, Lei Complementar Nº 009/2001, sancionado em 26.12.2001, passando a vigor à partir do dia 01.01.2002.

Diante deste novo Diploma Legal, que disciplina a matéria tributária do Município, a Lei Municipal Nº 1.209/99, que dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário, em específico o seu art. 1º, necessita de alteração em sua atual redação, justamente por mencionar a lei 959/91, até então vigente como o nosso Código Tributário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 013/2003.

"Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.1999, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º ... Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total ou parcial de créditos tributários em atraso e inscrito em dívida ativa, dos casos especificados no artigo 89, incisos I a V da Lei Complementar Nº 009/2001, de 26.12.2001 (Código Tributário do Município), mediante a instauração de processo administrativo para a verificação do enquadramento e com despacho do Prefeito Municipal."

Art. 2º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 015/2003, de 10 de junho de 2003.

RECEBEMOS
Em 10/06/03

Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 16.430.117/0001-94

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 013/2003, que "Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, faz-se necessário em virtude da edição do novo Código Tributário do Município, Lei Complementar Nº 009/2001, sancionado em 26.12.2001, passando a vigor à partir do dia 01.01.2002.

Diante deste novo Diploma Legal, que disciplina a matéria tributária do Município, a Lei Municipal Nº 1.209/99, que dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário, em específico o seu art. 1º, necessita de alteração em sua atual redação, justamente por mencionar a lei 959/91, até então vigente como o nosso Código Tributário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 015/2003, de 10 de junho de 2003.

RECEBEMOS
Em 10/06/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 13.439.117/0001-94

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 013/2003, que "Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, faz-se necessário em virtude da edição do novo Código Tributário do Município, Lei Complementar Nº 009/2001, sancionado em 26.12.2001, passando a vigor à partir do dia 01.01.2002.

Diante deste novo Diploma Legal, que disciplina a matéria tributária do Município, a Lei Municipal Nº 1.209/99, que dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário, em específico o seu art. 1º, necessita de alteração em sua atual redação, justamente por mencionar a lei 959/91, até então vigente como o nosso Código Tributário Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 013/2003.

"Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.1999, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º ... Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total ou parcial de créditos tributários em atraso e inscrito em dívida ativa, dos casos especificados no artigo 89, incisos I a V da Lei Complementar Nº 009/2001, de 26.12.2001 (Código Tributário do Município), mediante a instauração de processo administrativo para a verificação do enquadramento e com despacho do Prefeito Municipal."

Art. 2º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 013/2003.

"Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.1999, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º ... Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total ou parcial de créditos tributários em atraso e inscrito em dívida ativa, dos casos especificados no artigo 89, incisos I a V da Lei Complementar Nº 009/2001, de 26.12.2001 (Código Tributário do Município), mediante a instauração de processo administrativo para a verificação do enquadramento e com despacho do Prefeito Municipal."

Art. 2º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

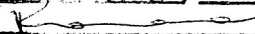
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 015/2003, de 10 de junho de 2003.

RECEBEMOS
Em 12/06/03

Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.450.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 013/2003, que "Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, faz-se necessário em virtude da edição do novo Código Tributário do Município, Lei Complementar Nº 009/2001, sancionado em 26.12.2001, passando a vigor à partir do dia 01.01.2002.

Diante deste novo Diploma Legal, que disciplina a matéria tributária do Município, a Lei Municipal Nº 1.209/99, que dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário, em específico o seu art. 1º, necessita de alteração em sua atual redação, justamente por mencionar a lei 959/91, até então vigente como o nosso Código Tributário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 015/2003, de 10 de junho de 2003.

RECEBEMOS
Em 10/06/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 16.459.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^ª, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 013/2003, que "Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, faz-se necessário em virtude da edição do novo Código Tributário do Município, Lei Complementar Nº 009/2001, sancionado em 26.12.2001, passando a vigor à partir do dia 01.01.2002.

Diante deste novo Diploma Legal, que disciplina a matéria tributária do Município, a Lei Municipal Nº 1.209/99, que dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário, em específico o seu art. 1º, necessita de alteração em sua atual redação, justamente por mencionar a lei 959/91, até então vigente como o nosso Código Tributário Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 013/2003.

"Dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei Nº 1.209/99, de 03.09.1999, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.209/99, de 03.09.1999, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º ... Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total ou parcial de créditos tributários em atraso e inscrito em dívida ativa, dos casos especificados no artigo 89, incisos I a V da Lei Complementar Nº 009/2001, de 26.12.2001 (Código Tributário do Município), mediante a instauração de processo administrativo para a verificação do enquadramento e com despacho do Prefeito Municipal."

Art. 2º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL